



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

Revisado  
18-11-15

Ariston Chagas Apolinário Júnior  
Coordenador Executivo  
UMF-T/MA

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_/2015**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-UMF E A EMPRESA L C CASSUNDE, NOME FANTASIA INOVE QUE ABRE VAGAS DE TRABALHO PARA INTERNOS EM REGIME PRISIONAL FECHADO DA PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS - I.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antônio Raposo nº 405 – Cutim (ao lado da caixa d'água) - Bairro Outeiro da Cruz, nesta Capital, regularmente inscrita no **CNPJ Nº 13.127.340/0001-20**, neste ato regularmente representada pelo seu Secretário, **Sr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 5.915.827/MG e CPF sob nº. 976.346.386-68 e pelo Secretário Adjunto de Atendimento e Humanização Penitenciária o **Sr. JOSÉ RIBAMAR CARDOSO LIMA**, brasileiro, solteiro, teólogo, portador da cédula de identidade sob o nº. 28919894-1/SSPMA e CPF sob nº. 280.195.393-87, doravante denominado **I – CONVENIENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, com sede na Praça Dom Pedro – II, s/nº.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, ora **II - CONVENIENTE** e a **Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes”**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 03 AVN 02, Lotes 03 ao 7, N°.22, Lotes Village, n°.17 ao 22, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA, regularmente inscrita no **CNPJ sob N°. 017.025.995/0001-48**, neste ato representada pelo **SR. WAGNER POLICARPO CALDAS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 034436962007-9 e CPF sob n°. 347.224.163-20, ora **III - CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei n°. 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, a ampla cooperação entre as instituições visando o aproveitamento da mão-de-obra presa da Penitenciária São Luís – I, através de 4(quatro) vagas de trabalhos disponibilizadas pela empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes”, para fabricação de bancos em laca e MDF, Cachepot em réguas de MDF madeirados, porta lápis em MDF e demais produtos em MDF, destinados à profissionalização, capacitação, qualificação, ressocialização, reintegração social, inserção ao mercado de trabalho, remição da pena pelo trabalho, resgatando a cidadania da pessoa presa, conforme leciona a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Abertura de vagas de trabalho aos presos da Penitenciária São Luís - I, que se encontram em regime prisional fechado em processo de execução penal, através da prestação de trabalho nas funções já especificadas na Cláusula Primeira.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **Primeiro Parágrafo: I - Conveniente - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, obriga-se à:

- a) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção dos presos;
- c) Orientar, monitorar e acompanhar o trabalho dos presos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados a contento;
- d) Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso, mensalmente;
- e) Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição da pena, com encaminhamento à Vara de Execução Penal responsável pela execução da pena do preso;
- f) Comunicar por escrito e de forma imediata à Vara de Execução Penal a qual o preso encontra-se em execução, Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária e Supervisão de Trabalho e Renda da SEJAP, qualquer incidente considerado como falta disciplinar envolvendo algum dos internos selecionados ao trabalho, para as providências legais;
- g) Substitui no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, qualquer Reeducando, que faltar sem justificativa, cometer falta disciplinar descrita no título VI dos arts. 43 a 53 do Decreto n°. 27.640/2011, encontrar-se incapacitado para realizar as atividades ou não atenda aos interesses do II – Conveniente;
- h) Garantir o acesso aos participantes do convênio e dos órgãos de controle interno e externo ao qual este esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

ou indiretamente com o presente instrumento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- i) Orientar a equipe de trabalho no que tange as reflexões sobre o processo de reintegração social, objetivando o clima de integração entre os presos e os outros funcionários;
- j) Fornecer local adequado para realização dos trabalhos informados na primeira cláusula;
- k) Disponibilizar ao II - Conveniente - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao III - Conveniente empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes, telefones e e-mails da Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária e da Supervisão de Profissionalização Trabalho e Renda da SEJAP, para quaisquer situações emergenciais que necessitem de intervenção prontificada.

**Segundo Parágrafo: II - Conveniente - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se à:**

- a) Por intermédio do Programa Começar de Novo, providenciar a documentação básica necessária para que os apenados possam ocupar as vagas disponibilizadas pelo III - **Conveniada (Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “Inova Ambientes”**;
- b) Acompanhar juntamente com a Supervisão de Trabalho e Renda da SEJAP o número de vagas disponibilizadas pela Empresa e seu devido preenchimento, bem como, as condições de trabalho dos apenados e o desempenho nas atribuições que lhes foram delegadas;

**Terceiro Parágrafo: III – Conveniente - Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “Inova Ambientes”, obriga-se à:**

- a) Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

- b) Fiscalizar e monitorar, juntamente com a SEJAP, as atividades a serem executadas, coordenando, supervisionando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contratar **04 (quatro)** internos e remunerar mensalmente os beneficiados, cujo valor nunca será inferior ao valor de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo, conforme o disposto no art.29 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- d) Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- f) Informar a Supervisão de Profissionalização Trabalho e Renda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada no trabalho desenvolvido pelos presos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO AOS PRESOS**

Caberá ao III – Conveniente (**EMPRESA L C CASSUNDE – ME, NOME FANTASIA “ INOVA AMBIENTES”**) o pagamento mensal a cada preso no valor referente  $\frac{3}{4}$  (**três quartos**) do **salário mínimo vigente na época do pagamento**, onde obrigatoriamente deverá depositar em data e conta bancaria especifica da SEJAP, que será indicada posteriormente via Ofício.

**Primeiro Parágrafo:** Havendo atraso ou qualquer outra irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas cíveis, administrativas e penais.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária de trabalho, deverá respeitar o mínimo de 6 (seis) horas e o limite de 08 (oito) horas diária, com descanso nos domingos e feriados, conforme leciona o art. 33 da Lei de Execução Penal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO NÃO REMUNERADA DO PRESO**

Poderá o II - Conveniente solicitar ao I - Conveniente a disponibilização não remunerada do preso por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, quando for destinado à sua profissionalização ou capacitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos, cabendo cada conveniado arcar com as custas de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levantá-las ao fim da relação.

**Parágrafo Único:** Considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades da SEJAP, previamente acordado pelos seus integrantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** possui o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

**São Luís – MA,     /     / 2015.**

---

**Murilo Andrade de Oliveira**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

---

**José Ribamar Cardoso Lima**

Secretário de Adjunto de Atendimento e Humanização Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

---

**Jose de Ribamar Froz Sobrinho**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

---

**WAGNER POLICARPO CALDAS SILVA**

Proprietário da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_